



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.904, DE 04 DE ABRIL DE 2.017

P. 2.322/09

Altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.766, de 30 de julho de 2.009, que regulamentou os art. 81 a 85 da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2.008 – Plano Diretor Participativo do Município de Bauru, dispôs sobre as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e estabeleceu normas para implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.766, de 30 de julho de 2.009 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 Após o registro do parcelamento do solo objeto da regularização fundiária em área pública municipal ou a construção das unidades habitacionais com recursos do Fundo Municipal de Habitação, a transferência dos imóveis aos beneficiários será feita por contrato de concessão de direito real de uso ou doação, na forma definida pelo Conselho Municipal de Habitação e de acordo com projeto de urbanização, devendo atender as seguintes condições:

- I - o lote de uso residencial será destinado exclusivamente à moradia do titular com sua família, com preferência de titularidade à mulher;
- II - será admitido o uso misto do lote quando destinado comprovadamente ao sustento da economia familiar;
- III - resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso ou a doação, revertendo o imóvel ao Município quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
  - a) nos casos de locação total ou parcial dos imóveis destinados ao uso residencial;
  - b) nos casos de locação total ou parcial ou arrendamento dos imóveis destinados para fins econômicos;
  - c) nos casos de desvio de finalidade;
  - d) por transferência a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º Os contratos de concessão de direito real de uso e de doação de que trata esse artigo se enquadram nos parâmetros exigidos pelo artigo 48 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, tendo, pois, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública e constituindo títulos de aceitação obrigatória nas garantias de contratos de financiamentos habitacionais.

§ 2º Não poderão ser beneficiários das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários, dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio de outro lote ou imóvel de uso residencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.904/17

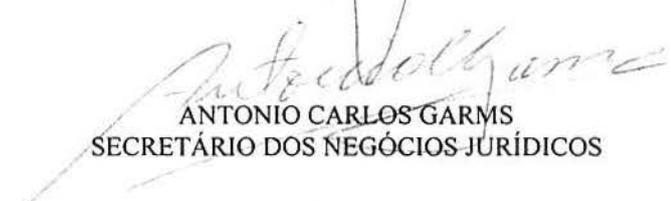
Art. 14 Nos pedidos de transferência da concessão de direito real de uso ou da doação o concedente analisará a condição sócio – econômica da nova família beneficiada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de abril de 2.017.



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL



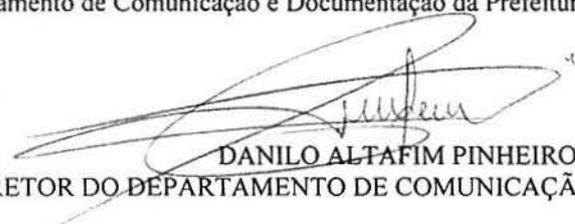
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LETÍCIA ROCCO KIRCHNER  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.



DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DEIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO